

**Protocolo nº 788/2019**  
**Artigo 25, I, Lei 8.666/1993**

### **TERMO DE CONTRATO Nº 69/2020**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.032.626/0004-05, com endereço comercial Alameda Cauaxi, nº 293, salas 2513 e 2514 – Barueri/SP – CEP 06454-020, representado por seu Sales Manager Sr. Homero Said, RG 12129157 e CPF 044.139.668-21 e pelo seu Service Manager Brazil Roberto Pereira Norte Junior, RG 26.640.384-0 e CPF 167.651.808-85, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 788/2019, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria da R.M.G., sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 25, I), com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo nº 788/2019, e de acordo com a autorização da Diretoria Administrativa da RMG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em equipamentos de radiologia

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

AGFA \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_

computadorizada (CR) marca AGFA, incluindo digitalizador, unidade de processamento, instalados no PSA, PSI, Ambulatório de Especialidades e Área de Oncologia da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, do Protocolado nº 788/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contratado, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 72.800,84 (setenta e dois mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal R\$ 6.066,74 (seis mil, sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

4.2 - Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3 - O presente contrato poderá ser reajustado após 12 meses de contratação, através do índice IPCA-IBGE, mediante autorização da Diretoria da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58304 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0005.300007

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A Contratada deverá apresentar ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva junto a Rede Mário Gatti, a ordem de serviço detalhada com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

6.2 – A Contratante, através da Coordenadoria de Engenharia Clínica, realizará as devidas conferência da(s) ordem(ns) de serviço(s) emitidas após atendimentos;

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

AGFA \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_

6.3 – A Contratante terá o prazo de 05 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.4 - A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

6.5 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

6.6 - A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

6.7 - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

6.8 - CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS;

6.10 - Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste Município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas/SP;

6.10.1 - Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal;

6.11 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

MEP

MJSA

AGFA

AJUR

## **CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

7.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências da do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, conforme locais e equipamentos abaixo listados:

<b>Equipamento</b>	<b>Número de Série</b>	<b>Localização</b>
Digitalizador CR15-X	53542	PSA-HMMG
Un. Processamento NX Genrad	247-11404	PSA-HMMG
Digitalizador CR15-X	53654	PSA-HMMG
Un. Processamento NX Genrad	247-11467	PSA-HMMG
Digitalizador CR15-X	53543	Ambulatório-HMMG
Un. Processamento NX Genrad	247-11407	Ambulatório-HMMG
Digitalizador CR15-X	53675	PSI-HMMG
Un. Processamento NX Genrad	247-11417	PSI-HMMG
Digitalizador CR35	8595	UNACON-HMMG
CRUS	11275	UNACON-HMMG
Un. Processamento NX Genrad	222-10288	UNACON-HMMG

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. - Os serviços serão executados de forma ininterrupta, com os profissionais e instrumentos da empresa contratada, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DOS FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS**

9.1 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

10.1 - Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

AGFA \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_

em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

10.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

10.3 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.4 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

10.5 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.

10.6 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

10.7 - Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;

10.8 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;

10.9 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;

10.10 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao serviço a ser prestado;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a realizar:

#### **11.1 - Manutenção Preventiva**

11.1.1 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá encaminhar à Área de Área de Engenharia Clínica no prazo de 10 dias úteis um plano de manutenção, incluindo o cronograma e os procedimentos de manutenção preventiva (check-list) a serem adotados para cada equipamento;

11.1.2 - O calendário de manutenções preventivas deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o

MEP

MJSA

AGFA

AJUR

andamento dos serviços na unidade e de maneira que todo equipamento sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva pelo menos duas vezes ao ano (periodicidade semestral);

11.1.3 - A contratada deverá executar nas visitas de manutenção preventiva os procedimentos recomendados pelo fabricante dos equipamentos e pelas normas vigentes (abrangendo minimamente limpeza, lubrificação, verificações funcionais e de desempenho, ajustes eletrônicos/mecânicos e calibrações) podendo incluir outros procedimentos que julgar necessário para minimizar o número de intervenções corretivas;

11.1.4 - A contratada deverá fornecer todo e qualquer material e ferramenta necessária para a realização das manutenções, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante;

11.1.5 - A contratada deverá aplicar em todo equipamento submetido à manutenção preventiva um selo indicando a data da revisão, o nome do técnico executor e a data estimada da próxima revisão.

## 11.2 - Manutenção Corretiva

11.2.1 Deverá ser executada sempre que necessário (sem limites e periodicidade definida), mediante solicitação da Área de Engenharia Clínica do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e incluir reparos mecânicos e eletroeletrônicos. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de 12 horas úteis para atendimento presencial, levando em consideração que os atendimentos técnico presencial serão realizados de segunda a sexta-feira das 08 às 17 hs;

11.2.2 As peças ou componentes substituídos, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva **estão inclusas** no valor do contrato sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante. Para isto a licitante deverá incluir o custo estimado para substituição destas peças no valor da proposta;

11.2.3 Estão excluídos do contrato os cassetes e plates, considerados itens de consumo;

11.2.4 A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste HMMG;

11.2.5 A contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo inferior a **3 dias úteis**, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste HMMG;

11.2.6 Caso a manutenção do equipamento exija a importação de peça, o prazo do item 11.2.5 poderá ser estendido até 20 dias úteis salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado;

11.2.7 Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico do HMMG;

11.2.8 Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação são de total responsabilidade da contratada;

11.2.9 Não estão contemplados na prestação de serviços, objeto do contrato, os serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes à esta contratação nos equipamentos relacionados no item 7.1.

### **11.3 - Relatório Técnico**

10.3.1 Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

### **11.4 - Ferramentas**

11.4.1 A contratada deverá fornecer todas as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à execução das manutenções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

12.2 O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

12.3 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

AGFA \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_

12.4 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;

12.5 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

12.6 A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93; e art. 7º da Lei 10.520/2002, nos casos de lentidão, atraso injustificado, paralisação da prestação de serviços injustificada, não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores e demais infrações previstas no Art. 78 da Lei 8666/93, garantida a ampla defesa e contraditório, a CONTRATADA sofrer apenamento com:

**13.1.1** - Em caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

**13.1.1.1 - Advertência:** a ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

**13.1.1.2 - Suspensão temporária** do direito de participar em licitações e impedimento de contratar junto à Administração da Rede Municipal Dr. Mário Gatti pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.1.3 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**13.2 - Impedimento de licitar** e contratar com entes públicos nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.3 - Em caso de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor do contrato. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**13.3.1 - Não** apresentação inicial ou a indisponibilidade por período superior a 60 (sessenta) dias de equipe na quantidade e com a qualificação e certificação exigida no presente Edital e seus anexos, para execução de ordem de serviço demandada pela CONTRATANTE.

**13.3.2 - Entrega** reiterada de resultado de ordem de serviço firmada em desacordo com os requisitos especificados ou com nível de qualidade aquém do definido neste instrumento.

**13.4 - Em caso de inexecução parcial do objeto** pode ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e aplicação de **multa de 10% (dez por cento)** sobre a parte não entregue ou não executada. Considerando-se também como inexecução parcial do objeto:

**13.4.1 - Descumprimento** de nível mínimo de serviço contratado para os serviços de suporte técnico especializado que implique desconto acima do limite estabelecido;

**13.4.2 - Atraso** não justificado de mais de 60 (sessenta) dias corridos para conclusão e entrega de resultados de ordem de serviço firmada.

**13.5 - O valor da multa** poderá ser descontado/retido das faturas devidas à CONTRATADA:

**13.5.1 - Se os valores das faturas e da garantia** forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**13.6 - O contrato**, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**13.7 - As penalidades previstas** nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**13.8 - As penalidades são independentes** e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

MEP

MJSA

AGFA

AJUR

**13.9** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**13.10** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**13.10.1** - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste Contrato será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a CONTRATANTE tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**13.10.2** - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

**13.10.3** - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do Edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto à Rede Mário Gatti, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao senhor Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**13.10.4** - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**13.11** - O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto na Lei Federal 6.830/80.

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

AGFA \_\_\_\_\_

AJUR \_\_\_\_\_

---

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

14.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo epigrafado;

14.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada de fls. 36/39.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no ato da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.1 – O Contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.1.1 – no caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

---

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

AGFA \_\_\_\_\_

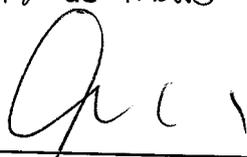
AJUR \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

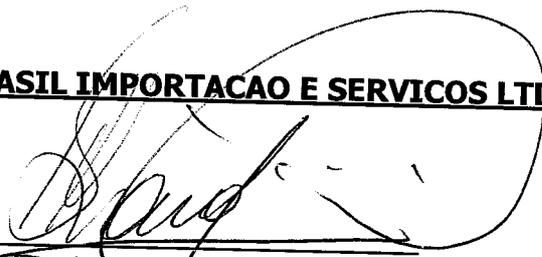
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de maio de 2.020.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO J. S. ARANHA**  
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

### AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Responsável assinatura: Homero Said  
E-mail Profissional: [homero.said@agfa.com](mailto:homero.said@agfa.com)  
RG nº: 12129157  
CPF nº: 044.139.668-21

**AGFA**   
Homero Said  
CPF 044.139.668-21

  
\_\_\_\_\_  
Responsável assinatura: Roberto Norte Junior  
E-mail Profissional: [roberto.norte@agfa.com](mailto:roberto.norte@agfa.com)  
RG nº: 26.640.384-0  
CPF nº: 167.651.808-85

Roberto Norte  
Gerente de Serviços  
**AGFA**   
HealthCare

Visto  
Diretoria Jurídica  
Rede



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76  
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº:** 788/2019

**Modalidade:** Art. 25, I, Lei 8.666/1993

**Interessado:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratante:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

**Contratada:** AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviço de Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em equipamentos de radiologia computadorizada (CR) marca AGFA, incluindo digitalizador, unidade de processamento, instalados no PSA, PSI, Ambulatório de Especialidades e Área de Oncologia da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico.

### Termo de Contrato nº 69/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_\_



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar  
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76  
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902  
Telefone: (19) 3772-5700

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jorge Augusto Fray

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 409.379.528-26 RG: 47.568.124-1

Data de Nascimento: 31/08/1991

Endereço residencial completo: Rua Francisco Antonio da Silva, 528, Vila Formosa, Campinas/SP

E-mail institucional: gestaodecontratos@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: jorgefray@gmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5933

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Eurípedes Pimenta

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765

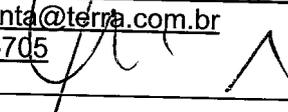
Data de Nascimento: 19/12/1959

Endereço residencial completo: Rua Eliseu Teixeira de Camargo, 1070, Gramado, Campinas/SP

E-mail institucional: presidencia@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mepimenta@terra.com.br

Telefone(s): (19) 3772-5705

Assinatura: 

Nome: Mauro José Silva Aranha

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 068.676.448-05 RG: 13.934.596-6

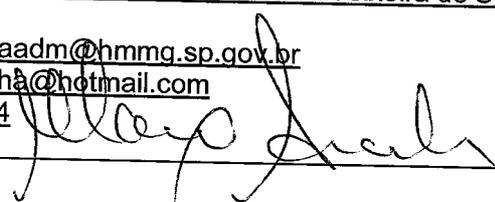
Data de Nascimento: 20/12/1961

Endereço residencial completo: Avenida Dona Licinia Teixeira de Sousa, 534, Vila Proost de Sousa, Campinas/SP

E-mail institucional: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauroaranha@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3772-5704

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Roberto Pereira Norte Júnior Cargo: Service Manager Brazil

CPF: 167.651.808-85 RG: 26.640.384-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/04/1976

Endereço residencial completo: Rua Teffé nº 62, Bairro Santa Maria, São Caetano do Sul/SP – CEP 09.560-140

E-mail institucional: roberto.norte@agfa.com

E-mail pessoal: roberto.nortejr@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 5188-6420 / (11) 99218-8390

Assinatura: 

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.